



CONTRATO Nº 089/2022 – PMAV

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-
ES E A EMPRESA GRAN ALMEIDA LTDA-ME.**

*Concorrência Pública nº 003/2022
Processo Administrativo Nº. 4393/2022-PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **OUTORGANTE**, e, de outro lado, a Empresa **GRAN ALMEIDA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.42.062.501/0001-42, com sede na Estrada Córrego da Fama, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 24.490-000, representada neste ato pelo Sr.^a **LIVEAN CAPETINE DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº.129.720.947-86 e da Carteira de Identidade nº.3.353.496-SPTC/ES, residente e domiciliada na Fazenda Vargem do Cedro, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Atílio Vivacqua, CEP: 29.490-000, doravante denominada **OUTORGADA**, firmam este **CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL**, exclusivamente para que esta submeta ao uso para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. 4393/2022, que resultou no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **OUTORGANTE**, pelo presente e na melhor forma de direito, concede em caráter irrevogável à **OUTORGADA**, para os exclusivos fins de natureza onerosa e condicional, o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** do objeto deste Contrato, abaixo descrito:

TERRENO Nº 03 – Localidade São Pedro
Área – 6.528,00 m ²
Matrícula do Imóvel – 632 / L2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total a ser pago pela **OUTORGADA** à **OUTORGANTE** referente ao terreno, objeto da presente licitação é de **R\$200.110,00 (Duzentos Mil e Cento e Dez Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será parcelado em 36 (trinta e seis) meses, devendo efetuar o pagamento da 1ª (primeira) parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

O pagamento será realizado na conta bancária: **021 – Banestes; Ag. 144; CC: 36.148.971, específica da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.**

CLAUSULA QUARTA - DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL

A **OUTORGANTE**, pelo presente e na melhor forma de direito, concede em caráter irrevogável à **OUTORGADA**, exclusivamente para que esta submeta ao uso para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, a compra do imóvel objeto deste Contrato.

O Contrato de Compra e Venda aqui constituído deverá promover a **OUTORGADA**, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os estudos necessários à viabilidade do empreendimento a ser desenvolvido no terreno, em observância às legislações: Federal, Estadual e Municipal.

Expirado o prazo inicial para efetuar o pagamento, mencionado na Cláusula Terceira, sem que este tenha sido cumprido, poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA OUTORGADA

- a) Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
- b) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;
- c) Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, IEMA, se for o caso;
- d) Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Município de Atílio Vivácqua, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações do Município;
- e) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o bem a ser adquirido;
- f) Não ceder a área de terreno a terceiros a qualquer título, gratuito ou oneroso, até a quitação total das parcelas e o cumprimento dos prazos estabelecidos nas letras “g e h”, bem como, em período inferior a 01 (um) ano de plena atividade produtiva ou funcional;
- g) Iniciar as atividades de implantação em até 06 (seis) meses após a publicação do contrato, emissão da licença ambiental, quando for o caso, e, tendo quitado a primeira parcela ou a parcela única ao Município;
- h) Iniciar sua atividade produtiva ou funcional em até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato, ou emissão da licença ambiental, quando for o caso;



i) Apresentar Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, contemplando as normas do edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA OUTORGANTE

- a) Receber o valor do terreno, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar a documentação do terreno de acordo com legislação específica;
- c) Fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato, além de exercer as demais atribuições e observar as obrigações que o edital e o contrato estipulam.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A Outorgada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para sua formalização, contados do dia seguinte à data da notificação.

O não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-lo, no prazo definido pelo executivo municipal, será configurado como descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, além de outras sanções legais cabíveis, e o Município poderá convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da última empresa classificada, inclusive quanto ao preço, se couber, ou revogar a licitação.

CLAUSULA OITAVA – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

A escritura pública de compra e venda será devidamente transferida ao licitante vencedor no prazo de 30 (trinta) dias, após a quitação do bem;

Será de responsabilidade do licitante adquirente todos os custos e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, além do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e outros que venham a incidir;

O andamento do processo de Escritura Pública deverá ser acompanhado pelo Gabinete do Prefeito, sendo de sua inteira responsabilidade a coordenação e os direcionamentos dos trabalhos;

O Título que oficializar a transferência do imóvel conterà obrigatoriamente:

- Cláusula prevendo destinação exclusiva para atividades compatíveis com a atividade empresarial;
- Cláusula de reversão, no caso de não ocorrer início das atividades no prazo estipulado na cláusula 15.1 alíneas “g e h”, deste Edital, a contar da publicação do contrato firmado, ou se lhe for dada destinação incompatível com atividade empresarial na forma da Lei.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Em caso de desistência ou descumprimento dos prazos previstos neste contrato, a outorgada estará sujeita ao pagamento de multa de até 30% do valor de venda do imóvel, sendo-lhe, no entanto, garantida prévia defesa, após a notificação realizada pelo município.

A outorgada que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento da Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não efetivar o pagamento integral do imóvel dentro dos prazos assinalados neste contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, respeitado o devido processo legal administrativo:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, por atraso na Escritura de Compra e Venda, e, nos prazos estabelecidos segundo o modo de pagamento escolhido, contados a partir da comprovação do pagamento do valor total;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos), sem prejuízo das demais sanções administrativas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pelo Prefeito Municipal, representantes do Poder Executivo Municipal, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

A existência de fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem cumprir as determinações constantes neste instrumento.

As partes elegem o foro da Comarca de Atílio Vivácqua, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento de opção de compra, em 03 (três) vias, de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Atílio Vivácqua/ES, 16 de dezembro de 2022.



JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - OUTORGANTE

GRAN ALMEIDA LTDA-ME
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Gilmara Biazate Roveta – Setor de Contratos
2. _____



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 089/2022 - PMAV

Concorrência Pública nº 003/2022
Processo Administrativo Nº. 4393/2022-PMAV

Outorgante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Outorgada: GRAN ALMEIDA LTDA-ME.

Objeto: ALIENAÇÃO DE TERRENOS (ÁREAS PÚBLICAS), LOCALIZADOS NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, CUJA PROPRIEDADE É DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: R\$200.110,00 (Duzentos Mil e Cento e Dez Reais).

Atílio Vivácqua/ES, 16 de dezembro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidora Responsável
Gilmara Biazate Roveta
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 9770